PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 279/2019

Autor: Vereadora Marta Rodrigues

Ementa:" *Institui o Dia Municipal em Memória dos Mártires da Revolta dos Búzios."*

Relator: Joceval Rodrigues

I- DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

Trata-se de projeto de lei nº: 279/2019, de iniciativa da nobre Vereadora Marta Rodrigues, que institui o Dia Municipal em Memória dos Mártires da Revolta dos Búzios.

O **Setor de Análise e Pesquisa**, em manifestação, informa que o presente projeto de lei está amparado nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município. Segue aduzindo ainda, no que tange às matérias de datas comemorativas, a Lei Municipal nº 9333/2018 traz critérios, prevendo a realização de consultas e audiências públicas, confirmadas por documentos, tendo ampla divulgação pelos meios oficiais, conforme previsão dos arts. 2º ao 4º da referida lei, *in verbis:*

> *"Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, que virá munido de comprovação de realização da consulta e da audiência pública, como estabelece o art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais."*

Após ser recebido pela **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**, em 05/09/2019, o supramencionado projeto foi aprovado.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

II- DO RELATÓRIO

É que a Revolta dos Búzios, defendeu importantes mudanças sociais e políticas na sociedade. Desta forma, dado ao relevante interesse público, o projeto de lei n°: 279/2019, deve prosperar.

Isto posto, feitas as considerações acima, compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, a análise do supramencionado Projeto, apenas no âmbito previsto na alínea d, inciso III do artigo 68, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº: 910/91, *in verbis:*

> ***Art.68, III, d:*** *"compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
> *d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente,* ***concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município*** *"grifamos*

Sendo assim, entendemos que o referido projeto é compatível com o interesse Público e no que tange aos aspectos relativos as receitas e despesas do Município do Salvador, não vislumbramos nenhum um óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação do Projeto em questão.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, votamos pela cabal **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 279/2019,** de iniciativa da ilustre Vereadora Marta Rodrigues, tendo em vista que o mesmo não aumenta, diminui ou altera, a receita e despesa do Município - Art.68, III, d, do Regimento Interno- Resolução n°: 910/91

Salas das Comissões, _____ de outubro de 2019.

Vereador Joceval Rodrigues

Relator

Ver. Marta Rodrigues

Vice-Presidente Ver. Sidnínho

Ver.Cezar Leite

Ver.Isnard Araújo

Ver.Kiki Bispo

Ver. Sabá